

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 72/2022 – GAPE/GP/FSCMP, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, CONSIDERANDO os termos da tramitação através do Processo nº 2022/12236;

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 262/2021- GAPE/FSCMP, publicada no DOE nº 34.561, de 23/04/2021, que designou os servidores para compor o Comitê Transfusional da FSCMP;
2. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Transfusional da FSCMP.

MATRÍCULA	MEMBROS	FUNÇÃO
5762081/2	MICHELE DE BARROS CAIRES	PRESIDENTE
5933133/2	IZABELA DE SOUZA PORTAL	VICE-PRESIDENTE
54194573/1	MARCIA MARIA RIBEIRO BASILIO	SECRETÁRIA
5563178/7	AMILCAR DE CARVALHO CORREA	MEMBRO
6400124/1	ANTONIA MARIA GOMES RODRIGUES	MEMBRO
54196597/2	DANIEL GOMES DE LIMA	MEMBRO
54188007/1	EDMILSON GOMES CORREA	MEMBRO
5561531/1	EDNA SUELY FERREIRA LIMA	MEMBRO
5920098/2	FRANCIELMA PINHEIRO CHAGAS	MEMBRO
57203688/1	ISIS SILVA O DE ALMEIDA ALMEIDA	MEMBRO
54196680/1	LUZIA RIBEIRO SANTANA	MEMBRO
57195784/1	MARIA GORETTE DINIZ DA SILVA	MEMBRO
5612314/3	NEYSE DA CONCEICAO MARQUES DA LUZ	MEMBRO
5851157/2	NILMA CLAUDIA DA SILVA SANTA BRIGIDA	MEMBRO
5594596/2	SILVIA HELENA DA SILVA SA TEIXEIRA	MEMBRO
5828597/2	VIRNA PORTELA COSTA DEUSDARA	MEMBRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 31 de janeiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 756472

PORTARIA Nº 075/2022 – CAPE/CP/FSCMP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, CONSIDERANDO o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os autos do processo 2022/111071.

R E S O L V E:

CONCEDER, Licença Gala a servidora DANIELLA MENESES SEAWRIGHT OLIVEIRA, Id. Funcional nº 5921407/2, Fisioterapeuta, lotada na Gerência do Núcleo Biopsicossocial, no período de 07/01/2022 a 14/01/2022, conforme certidão de casamento nº 066852 01 55 2022 3 00002 094 0000394 82.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 31 de janeiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 756317

PORTARIA Nº 076/2022 – CAPE/GP/FSCMP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080, CONSIDERANDO o falecimento do genitor da servidora CYNTHIA CRISTINA SOARES DA TRINDADE, ocorrido em 20 de janeiro de 2022, e especial-

mente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família da servidora CYNTHIA CRISTINA SOARES DA TRINDADE, Id. Funcional nº 5932974/2, Técnica de Enfermagem, lotada na Gerência de Neonatologia, no período de 20/01/2022 a 27/01/2022, conforme Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2022 4 00450 246 0176284 01.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 31 de janeiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 756319

PORTARIA Nº 079 /2022 – CPAD/PRES/FSCMP

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPAD.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Eletrônico nº 2021/1326453;

CONSIDERANDO deliberação do colegiado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPAD em reunião geral de caráter, realizada no dia 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Nota Jurídica nº 017/2022 da Procuradoria Fundacional/FSCMPA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPAD, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 241/2016-GABP/FSCMP, de 11 de abril de 2016, publicada no DOE nº 33.118, de 02 de maio de 2016;

II - a Portaria 771/2018 - GABP/FSCMP, de 17 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 33.769, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 01 de fevereiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (CPAD), constituída pela PORTARIA Nº 754/2015 - GABP/FSCMP, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 33033, de 17 de dezembro de 2015, vinculada ao Gabinete da Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, tem por finalidade proceder à devida apuração de eventuais denúncias de infrações disciplinares praticadas por servidores públicos no âmbito desta Fundação Pública.

Art. 2º. A CPAD, na execução de suas atribuições, fundamentará os seus atos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e, no que couber, na Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

1º Além das legislações citadas no caput deste artigo, a CPAD deverá fundamentar os seus atos em instruções normativas, ordens de serviço e portarias constituídas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD e pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA, que tenham como por fim regular a conduta dos servidores públicos.

2º. Na ausência de norma correspondente, serão aplicadas de forma subsidiária as normas dispostas:

Na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e No - Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 3º. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da CPAD deverão obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência, da sigiliosidade e confidencialidade.

Parágrafo único: As medidas disciplinares sugeridas levarão sempre em conta o critério da proporcionalidade, da razoabilidade, da culpabilidade, da ofensividade, da necessidade e da expressa previsão legal da sanção recomendada.

Art. 4º. Os membros da CPAD exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Para desempenhar eficientemente sua missão, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPAD será composta por servidores públicos estaduais estáveis, mediante portaria de designação da Presidência desta Fundação, e organizada estruturalmente da seguinte forma:

I - Coordenador;

II - Secretário geral;

III - 12 (doze) membros titulares;

IV - 4 (quatro) membros suplentes.